

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 12 de Março de 2021 • Edição 1911 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.927 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º e altera-se o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 89, inciso III do artigo 202 e Art. 244-A, todos da Lei Municipal nº 699/2001, que dispõem acerca da remissão e da isenção do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, fica remido ou isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbana as seguintes categorias:

(...)

§ 1º. A remissão isenção fiscal de que trata este artigo, atinge unicamente imóveis com metragem igual ou inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída.

§ 2º. A isenção se dará apenas no ano corrente, em dívida ainda não inscrita em dívida ativa, enquanto a remissão incidirá apenas sobre impostos já inscritos em dívida ativa.

§ 3º. As remissões previstas nesta lei se aplicam inclusive aos créditos tributários em fase de execução judicial.”

Artigo 2º - Altera-se o § 7º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O requerimento de remissão ou de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

(...)

§ 7º. No caso do Inciso IX, fica facultado ao Município a exigência ou realização de perícia técnica/médica, sendo que a legitimidade do requerente da remissão ou isenção prevista nesta lei, poderá ser averiguada a qualquer momento pelos órgãos competentes da Administração Pública, podendo inclusive perder o direito aos benefícios.”

Artigo 3º - Altera-se o Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O crédito tributário objeto de remissão ou isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de março de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

LEI Nº 1.928 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Artigo 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Artigo 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Artigo 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de março de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

